PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

ATO DA REITORA Nº 10/2016

Aprova o novo Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na forma do anexo deste Ato.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato do Reitor nº 134/2011.

São Paulo, 14 de março de 2016.

Profa. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora da PUC-SP

PUBLICADO
em: 14 / 03 / 16
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA, DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP

I – Da Constituição da CPA

Art. 1º – A Comissão Própria de Avaliação – CPA, constituída pelo Ato do Reitor nº 12/2004, de acordo com a Lei Federal nº 10.861/2004, que instituiu o SINAES (Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior), como órgão de condução dos processos de avaliação interna institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), rege-se por este Regulamento, a legislação federal pertinente, observando em especial a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada pelo Ministro de Estado da Educação no DOU em 29/12/2010, o Estatuto e o Regimento Geral da PUC-SP e demais normas da Universidade aplicáveis.

Art. 2º – A CPA, órgão vinculado ao Reitor, goza de autonomia no exercício de suas funções, na forma da Lei Federal nº 10.861/2004 e deste Regulamento, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da PUC-SP.

Art. 3º – A CPA é constituída por integrantes de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada.

§ 1º – Os membros da CPA são escolhidos e nomeados pelo Reitor, com ampla divulgação à comunidade universitária da composição e das atividades da CPA.

§ 2º – A CPA tem um Coordenador nomeado pelo Reitor dentre os seus membros.

PUBLICADO
em: 14 / 03 / 16
Reitoria - PUC-SP

§ 3º – Os mandatos dos membros da CPA são de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º – A renovação da composição da CPA será desvinculada da mudança de Reitor da PUC/SP, a fim de assegurar a continuidade da interlocução da Universidade com os órgãos externos oficiais no período de transição.

II – Das Atribuições da CPA

Art. 4º – São atribuições da CPA, além de outras, previstas na legislação federal pertinente:

I – elaborar e implementar o Projeto de Avaliação Institucional Trienal, considerando as metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), submetendo-o, sucessivamente, à apreciação do Reitor;

II – elaborar seu Plano de Trabalho Anual, na forma do § 1º deste artigo, submetendo-o à apreciação do Reitor;

III – conduzir os processos de autoavaliação institucional, em conformidade com o seu Plano de Trabalho Anual;

IV – contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de autoavaliação institucional, buscando integrá-los na dinâmica institucional;

V – construir, aperfeiçoar e coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos necessários à avaliação das diferentes dimensões institucionais, em conformidade com o seu Plano de Trabalho Anual;

VI – definir e implementar procedimentos de organização, processamento e análise das informações coletadas no âmbito do processo avaliativo;

PUBLICADO
em: 14/03/16
Reitoria - PUC-SP

VII – definir e aplicar indicadores de avaliação comuns ao conjunto das unidades acadêmicas e administrativas, contemplando as diretrizes e orientações estabelecidas legalmente para a avaliação das dimensões institucionais;

VIII – elaborar sistematicamente análises dos resultados do processo avaliativo, apontando fragilidades, potencialidades e possíveis encaminhamentos, considerando o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), conforme definido no artigo 33-B, II da Portaria Normativa nº 40/2007, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando-as ao Reitor e demais órgãos acadêmicos e administrativos competentes da Universidade;

IX – elaborar relatórios de avaliação institucional, atendendo às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação federal pertinente.

X– acompanhar de forma contínua as decisões tomadas pelas instâncias competentes com base nos resultados do processo avaliativo;

XI – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, nos prazos e na forma previstos na legislação federal;

XII – manter diálogo contínuo com a avaliação externa oficial de cursos e de desempenho dos estudantes, integrando seus resultados ao processo de autoavaliação institucional.

§ 1º – O Plano de Trabalho Anual da CPA especificará as ações e as medidas a serem desenvolvidas com vistas ao cumprimento de suas atribuições e das metas indicadas no Projeto de Autoavaliação Institucional, contemplando as necessidades identificadas nos processos anteriores de avaliação interna e externa.

PUBLICADO
em: 14 / 03 / 16
Reitoria - PUC-SP

§ 2º – A Autoavaliação terá integração com os cursos de graduação no intuito de promover o aperfeiçoamento acadêmico.

§ 3º – Os processos de autoavaliação institucional conduzidos pela CPA terão por objeto a realidade institucional da Universidade como um todo, abrangendo todas as dimensões expressas no PDI e no PPI, na forma do Art. 3º da Lei Federal nº 10.861/04, além de outras, desveladas no processo avaliativo.

§ 4º – Fica garantido à CPA o acesso às informações necessárias para instrumentalizar os processos de autoavaliação institucional, conforme o seu Plano de Trabalho Anual, bem como aos recursos tecnológicos necessários à coleta e à análise dos dados e à divulgação dos resultados do processo avaliativo, observando-se o Ato da Secretaria Executiva da Fundação São Paulo nº 02/2015, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação – PSI da Fundação São Paulo, publicada em 13/02/2015.

Art. 5º – Os processos de autoavaliação institucional conduzidos pela CPA têm por finalidade:

I – contribuir para a construção e a consolidação de um sentido comum de Universidade, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;

II – fornecer subsídios para a contínua e sistemática reflexão sobre a realidade institucional com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 6º – A CPA reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PUBLICADO
em: 14 / 03 / 16
Reitoria - PUC-SP

§ 1º – As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, sendo necessária a presença da maioria absoluta de membros para as deliberações, que serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º – O membro da CPA que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões no mesmo ano, sem a devida justificativa, será substituído mediante comunicação do Coordenador ao Reitor.

São Paulo, 14 de março de 2016.

Profa. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora

PUBLICADO
em: 14/03/16
Reitoria - PUC-SP